



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO **10**/2026

---

**AUTOR(A): PODER EXECUTIVO**

---

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MENSAGEM Nº 006/2026**

**Pindoretama-Ce, 16 de março de 2026.**

Exma. Sra.

**LAIZ SUENIA ALENCAR RAMALHO**

Presidenta da Câmara Municipal de Pindoretama

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Ordinária Municipal que "**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026**", no valor R\$ 1.945.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que, na estrutura da programação orçamentária, o código identificador das ações é composto por quatro dígitos, sendo o primeiro responsável por indicar a classificação da ação como Projeto, Atividade ou Operação Especial, observadas as regras de codificação estabelecidas pela Portaria SOF nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022, que definem os conceitos e a padronização das ações orçamentárias no âmbito da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da numeração das ações orçamentárias ao padrão de classificação estabelecido para a programação orçamentária, de modo a assegurar a correta identificação da natureza das ações no orçamento municipal;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Cultura do Município de Pindoretama, verificou-se a necessidade de correção do primeiro dígito da codificação de determinadas ações orçamentárias, sem alteração de sua finalidade;

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

**CONSIDERANDO** que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "



Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

[...]

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; "*

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.


Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, as dotações que serão retificadas junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes as quais serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações criadas, para garantir a gestão orçamentária e financeira do Demutran.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2026

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Pindoretama, Crédito Adicional Especial para subsidiar a adequação orçamentária do município, no valor de R\$ 1.945.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil reais), conforme se discrimina no anexo I desta lei.

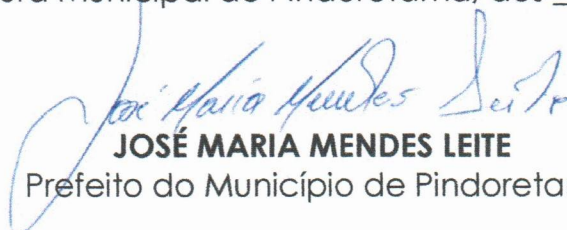
**Art. 2º.** As dotações criadas através do presente Crédito Adicional Especial, utilizará como Fonte de Recursos a **ANULAÇÃO** parcial e ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei No 4.320/64, conforme discriminação no Anexo II da presente lei.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 772 de 26 de novembro de 2025, com finalidade de reforçar as dotações orçamentárias ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 731 de 12 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 772 de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), e a Lei nº 770 de 06 de novembro de 2025 (PPA - Plano Plurianual).

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



**PROJETO DE LEI Nº /2026**  
**ANEXO I**

07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
07 01 10 301 0008 2.102	Vencimentos e Incentivos aos Agentes Comunitários de Saúde	3.1.90.04.00	1604000000	250.000,00
		3.1.90.11.00	1604000000	700.000,00
		3.3.90.48.00	1604000000	50.000,00
07 01 10 303 0006 2.103	Atendimento as Pessoas Reconhecidamente Carente e Por decisão judicial	3.3.90.32.00	1500100200	49.000,00
		3.3.90.91.00	1500100200	1.000,00
07 01 10 305 0006 2.104	Vencimentos e Incentivos aos Agentes de Combate às Endemias	3.1.90.04.00	1604000000	250.000,00
		3.1.90.11.00	1604000000	500.000,00
		3.3.90.48.00	1604000000	40.000,00
12 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
12 02 13 392 0011 2.105	Fomento as Ações Culturais de Aldir Blanc	3.3.50.41.00	1719000000	13.000,00
		3.3.50.43.00	1719000000	13.000,00
		3.3.90.30.00	1719000000	13.000,00
		3.3.90.31.00	1719000000	1.000,00
		3.3.90.36.00	1719000000	13.000,00
		3.3.90.39.00	1719000000	34.000,00
		3.3.90.48.00	1719000000	18.000,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>1.945.000,00</b>

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



**PROJETO DE LEI Nº /2026**  
**ANEXO II**

07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR RS
07 01 10 301 0008 3.001	Vencimentos e Incentivos aos Agentes Comunitários de Saúde	3.1.90.04.00	1604000000	250.000,00
		3.1.90.11.00	1604000000	700.000,00
		3.3.90.48.00	1604000000	50.000,00
07 01 10 305 0006 3.003	Vencimentos Incentivos aos Agentes de Combate às Endemias	3.1.90.04.00	1604000000	250.000,00
		3.1.90.11.00	1604000000	500.000,00
		3.3.90.48.00	1604000000	40.000,00
07 01 10 122 0002 2.054	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde	3.3.90.30.00	1720000000	50.000,00
12 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
12 02 13 392 0011 3.004	Fomento as Ações Culturais de Aldir Blanc	3.3.50.41.00	1719000000	13.000,00
		3.3.50.43.00	1719000000	13.000,00
		3.3.90.30.00	1719000000	13.000,00
		3.3.90.31.00	1719000000	1.000,00
		3.3.90.36.00	1719000000	13.000,00
		3.3.90.39.00	1719000000	34.000,00
		3.3.90.48.00	1719000000	18.000,00
<b>VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>				<b>1.945.000,00</b>

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama